# Diário Oficial

N° 29.709

# ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Adema





Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente

PORTARIA nº 98/2025 Aracaju/Sergipe, 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a inclusão do Diagnóstico Climático nos Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - ElA/RIMA, no âmbito do licenciamento ambiental para aos emprendimentos e atividades geradores dos Gases do Efeito Estufa - GEE, em instalação ou em operação no Estado de Sergipe.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso d atribuições legais, e, com fulcro no artigo art. 10 da Constituição Federal e art. 31 da Lei n.º de 27/02/87 e no art. 10, incisos I e II e § 1º da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003;

Considerando a Lei Estadual nº 9.364/24, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado de Sergipe - PEMC/SE, a qual prevê, em seu art. 44 que cabe à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA promover o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização ambiental, os quais devem incorporar a temática das mudanças climáticas, bem como, identificar os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras e viabilizar o aferimento das cargas

Considerando que a concessão de licenças e autorizações ambientais devem observar aos objetivos da Lei Estadual nº 9.364/24, assim como ao Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas;

Art. 1º, Fica incluído o Diagnóstico Climático em Estudos de Impacto Ambiental-EIA, no âmbito do licenciamento ambiental, em consonância a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, nos moldes do diagnóstico ambiental, exigido atualmente dos meios físico, biótico e socioeconômico da

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I.Adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e

humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança clima;

II. Diagnóstico Climático: estudos a serem apresentados pelo setor empresarial
com as informações referentes à atividade em licenciamento, suas emissões, reduções,
compensações e impactos nos serviços ecossistêmicos relacionados ao clima.

III. Gases de Éfeito Estufa - GEE: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e
antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação infravermelha. São aqueles constantes

do Anexo. A, do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do ClimaCQNUMC, ou de outro documento da CQNUMC que venha a suceder este Protocolo. A saber: - Dióxido de carbono (CO2) - Metano (CH4) - Óxido Nitroso (N2O) - Hidrofluorcabonos (HFCs) -

Perfluorocarbonos (PFCs) - Hexafluoreto de Enxofre (SF6) IV. Inventário de Emissões de GEE: levantamento, para fins de quantificação e contabilização, das emissões por fontes e setores, para proposição de medidas de mitigação e adaptação de gases de efeito estufa, seja em âmbito privado ou público, o qual deve considerar a seguinte classificação:

- a) Escopo 1: Emissões diretas de GEE provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela empresa. São emissões de GEE de escopo 1, por exemplo, aquelas provenientes de: Geração de energia, uso energético e não energético de combustíveis; Transformações químicas e fisicas em processos industriais; Uso de GEE em produtos finais e intermediários; Sistemas de tratamento de rejeitos; e Frotas cativas de todos os modos
- b) Escopo 2: Emissões indiretas de GEE de eletricidade adquirida e consumida dentro dos
- b) Escopo 2: Emissões indiretas de GEE de eletricidade adquirida e consumida dentro dos limites organizacionais da empresa. São contabilizadas as emissões que cocrem fisicamente no local onde a eletricidade é gerada. São emissões de GEE de um empreendimento licenciado provenientes de geração de energia elétrica adquirida de terceiros para uso próprio; o) Escopo 3: Outras emissões indiretas de GEE. Essa categoria permite a abordagem de todas as outras emissões indiretas, ou seja, aquelas decorrentes das atividades da empresa que são produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pela empresa, constando, no mínimo: Frotas contratadas para transporte (de pessoal próprio e terceirizado), de carga (aquisição de matéria-prima e insumos, e venda de produto acabado) e de rejeidades contratadas. (para venda a terceiros e para descarte); e - Tratamentos de resíduos em plantas contratadas: Viagens a negócios.
- Mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos
- e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

  Nivel de Atividade: refere-se ao volume de produção de bens e serviços efetivamente gerados em determinado ano por empreendimento licenciado. Na classificação do porte do empreendimento são observados os parâmetros de área construída, investimento
- total e número de empregados.

  VI. Serviços Ecossistêmicos SE: são os beneficios da natureza para as pessoas, vitais para o bem-estar humano e para as atividades econômicas. São classificados em quatro categorias: provisão, tais como alimentos e água regulação, tais como a regulação de inundações, secas, degradação do solo - suporte, tais como formação do solo e ciclagem de nutrientes - culturais, como de lazer, espiritual, religioso e outros beneficios não materiais

Art. 3º. O objetivo do Diagnóstico Climático é o de estabelecer critérios mensuráveis, verificáveis e passiveis de serem informados acerca dos potenciais impactos climáticos da atividade em licenciamento, de modo a permitir a avaliação da sua viabilidade, de eventuais alternativas tecnológicas e locacionais, bem como a avaliação e monitoramento das medidas de mitigação e compensação e dos programas ambientais propostos e implementados. § 1º. O Diagnóstico Climático auxiliará os agentes privados e públicos na definição de estratégias para o aumento da eficiência e produtividade. § 2º. O Diagnóstico Climático será mantido, atualizado anualmente e disponibilizado no sitio eletrônico da ADEMA.

Art. 4º. O Diagnóstico Climático deve permitir identificar e mensurar os impactos que a implementação, operação e desativação de tais empreendimentos podem trazer ao clima, seja em razão da emissão de GEE, seja em razão do seu impacto nos serviços ecossistêmicos importantes para a regulação climática, de modo a também assegurar a adequada análise de alternativas locacionais e tecnológicas em uma fase de eventual aprovação do empreendimento, e a implementação de medidas de mitigação e compensação nas fases de instalação, operação e desativação.

Art. 5º. O Diagnóstico Climático deve fundamentar-se no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, além da análise dos impactos que potencializam as consequências das mudanças climáticas em âmbito local/regional e expressará obrigatoriamente as emissões de Escopo 1, 2 e 3, a serem estimadas com base no nível de atividade do empreendimento.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo do inventário a ser utilizada pelo empreendedor deverá atender a norma ABNT NBR ISO 14.064-1 - Gases de Efeito Estufa ou GHG Protocol (Protocolo de Gases de Efeito Estufa).

Art. 6º. O Diagnóstico Climático, estabelecido no artigo 1º da presente Portaria, deverá ser elaborado de acordo com o ANEXO I, devendo contemplar: I. Inventário de Gases de Efeito Estufa - GEE; el I. Identificação e Avaliação de Impactos aos Serviços Ecossistêmicos associados ao clima. Parágrafo único. Para atendimento aos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser utilizadas as matrizes exemplificadoras, conforme art. 2º e ANEXOS II.

Art. 7º. A equivalência dos gases, ao dióxido de carbono, expressa em CO2eq a ser utilizada nos cálculos do Inventário, deverá obedecer ao Potencial de Aquecimento Global que estiver vigorando para inventários nacionais conforme estabelecido na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima-CQNUMC, no ano de realização do estudo.

Art. 8º. As informações constantes no Diagnóstico Climático de GEE que envolve o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa-GEE e da análise dos impactos que potencializam as consequências das mudanças climáticas em âmbito local/regional, serão disponibilizadas no sitio

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Carlos Anderson Pedreira Silveira Diretor-Presidente

## **EXTRATO**

EXTRATO Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2024, firmado pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, CNPJ 07.258.529/0001-59. OBJETO - Termo de Apostilamento visando corrigir erro material identificado no instrumento contratual, sem alteração do objeto, valor global ou demais condições pactuadas, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Processo: 3668/2025-APOS-TILAMENTO-ADEMA; DATA: Aracaju, 15 de agosto de 2025.

Carlos Anderson Silveira Pedreira Diretor Presidente

# Banese



RESUMO DO 1º ADTIVO - VALOR E PRAZO

Nº PROCESSO: PL 018/2022; Nº CONTRATO: 4600002593; CONTRATADA: MACIEL
ASSESSORES S/S; CNPJ: 11.880.336/0001-02; MOTIVAÇÃO: Manutenção dos serviços de
consultoria no âmbito da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), essenciais à atualização contínua das práticas
de governança e proteção de dados. Além disso, busca-se reequilibrio econômico-financeiro com
redução do valor mensal, gerando economia ao BANESE sem prejuízo da qualidade dos serviços;
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 30 meses, iniciando em
19/07/25 e encerrando em 18/01/28, totalizando 60 meses, sem aplicação de reajuste por, no mínimo,
12 meses; Suprimir o Item 1, representando redução aproximada de 68% sobre o valor inicialmente
pactuado, ficando suspensas as disposições vinculadas ao item suprimido; Registrar reequilibrio
econômico-financeiro com redução da proximadamente 25,25% sobre os preços inicialmente
pactuados, ajustando-se o valor mensal do Item 2; VALOR ESTIMADO: R\$ 660,000,00; VICENCIA
ANTERIOR: 19/01/23 até 18/07/25; PARECER JURÍDICO: 146/2025; FONTE DE RECURSOS.
Próprios; BASE LEGAL: Arts. 71, "caput", e 72 Lei da 13.303/16 ofc arts. 146, "caput", 149, I a IX, Próprios; **BASE LEGAL**: Arts. 71, "caput", e 72 Lei da 13.303/16 *c/c* arts. 146, "caput", 149, l a IX, 152, §2º, e 172, "caput", do RILC-BANESE.

RESUMO DO 1º ADITIVO - ALTERAÇÃO

Nº PROCESSO: PL 014/2025; Nº CONTRATO: 4600003070; CONTRATADA: FRANCA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA:; CNPJ: 32.834.491/0001-62;
MOTIVAÇÃO: Alteração não onerosa, com o objetivo de conferir maior flexibilidade e eficiência administrativa à gestão contratual; OBJETO: Incluir os §§ 15, 16 e 17 à redação da CLÁUSULA 5º do contrato originário, para permitir a formalização de ajustes quantitativos nos postos de vigilância mediante apostilamento, até o limite originalmente contratado; VALOR ESTIMADO: Alteração não onerosa; VIGÊNCIA: 15/07/25 até 14/01/28; PARECER JURÍDICO: 153/2025; FONTE DE RECURSOS: Próprios; BASE LEGAL: Art. 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 152, §1º, do RILC-BANESE.

RESUMO DO 4º ADITIVO - ALTERAÇÃO
Nº PROCESSO: PL 027/2022. Nº CONTRATO: 4600002583. CONTRATADA: BM LOCADORA
DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 08.190.874/0001-60. MOTIVAÇÃO: Otimizar a execução contratual e ampliar seu escopo para abranger outras despesas extraordinárias. **OBJETO**: Migração de R\$ 42.733,02 do saldo destinado a Horas Extraordinárias para Quilometragem Excedente, em razão 42.73,02 do Sarlo destinado a notas Extraordinarias para Quindinera apira Excedente, en 1722a da subutilização do primeiro e da demanda excedente do segundo, e alteração da redação do Item 10.6 para ampliar seu escopo, de modo a abranger outras despesas extraordinárias indispensáveis a execução contratual e vinculadas às determinações da CONTRATANTE. VALOR. Alteração não onerosa. VIGÊNCIA: A contar de 17/07/2025. PARECER JURÍDICO: 167/2025. FONTE DE RECURSOS: Próprios. BASE LEGAL: Art. 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 152, §1º, e 160 do

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - XTP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridado Certificadore emissora: ACIMPRENSA OFICIAL SP. SESTA-fora, 18 de Augusta de 2078. 16 nº 40-77.